

Tópicos de correcção
Direito Constitucional II – Turma B
(27 de Julho de 2016)

I

Hipótese

(12 valores)

- *Identificação da competência do Conselho de Ministros;*
- *As bases de protecção dos animais é à partida matéria da área concorrencial;*
- *Será este decreto-lei de bases verdadeira lei reforçada? (v. infra);*
- *Olhando, porém ao conteúdo do decreto-lei, pelo menos os artigos 2.º e 3.º invadem a competência da reserva relativa da Assembleia da República [artigo 165.º, n.º 1, alíneas b) e c)]; inconstitucionalidade orgânica;*
- *O regime do artigo 2.º ofende o princípio da proporcionalidade, nas suas várias dimensões; inconstitucionalidade material;*
- *O regime dos artigos 3.º e 6.º, além da proibição do excesso, pode ainda configurar ofensa à protecção da confiança; requisitos desta; inconstitucionalidade material;*
- *A aplicação da pena de prisão pelo Ministro viola o princípio da separação de poderes e a reserva da função judicial aos tribunais; inconstitucionalidade material;*
- *O recurso para os tribunais como elemento relevante da tutela jurisdicional efectiva, como as demais, componente do princípio do Estado de Direito;*
- *Prevalência do Direito do Estado (cfr. Paulo Otero, Direito Constitucional Português, vol. II, Coimbra, 2010, pp. 586 e 588) ou limitação da parametricidade às leis de bases da Assembleia da República (José Melo Alexandrino, Lições de Direito Constitucional, vol. II, Lisboa, 2015, p. 276)? Consequências: ilegalidade superveniente ou irrelevância?*
- *Discussão sobre os requisitos do poder legislativo das regiões autónomas;*
- *A Assembleia da República poderá:*
 - a) *Proceder ao desenvolvimento da matéria, segundo a corrente tradicional; posições contrárias;*
 - b) *Poderá proceder à revogação do decreto-lei ou à sua alteração, por recurso ao processo legislativo normal;*
 - c) *Poderá utilizar o mecanismo previsto no artigo 169.º;*

d) Poderão ainda o Presidente da Assembleia da República ou um décimo dos deputados requerer a fiscalização abstracta da constitucionalidade ou da legalidade (na hipótese de eventual ofensa ao estatuto regional, por exemplo);

– Pedro deve recorrer aos tribunais, suscitando durante o processo a questão da inconstitucionalidade (ou eventual ilegalidade) das normas que lhe foram aplicadas; posteriormente, recurso de 1.º tipo ou de 2.º tipo, consoante a decisão do tribunal a quo;

– A própria decisão condenatória é inconstitucional, por violação do princípio da proporcionalidade, mas o Tribunal Constitucional apenas aprecia inconstitucionalidades normativas;

– Poderá ainda Pedro socorrer-se do direito de petição designadamente ao Provedor de Justiça.

– (...).

II

Desenvolva dois dos seguintes temas:

(2 x 4 valores)

a) Origem, positivação, fundamento e significado do princípio da socialidade na Constituição de 1976;

– José Melo Alexandrino, Lições de Direito Constitucional, vol. II, pp. 117-123;

– (...).

b) Os princípios materiais de regulação do poder político;

– Paulo Otero, Direito Constitucional Português, vol. II, pp. 21-32, 49-57, 155-158, 185-202; José Melo Alexandrino, Lições de Direito Constitucional, vol. II, pp. 135-139;

– (...).

c) Origem, evolução histórica, caracterização e regime da fiscalização concreta em Portugal.

José Melo Alexandrino, Lições de Direito Constitucional, vol. II, pp. 303-309;

– (...).

Direito Constitucional II – Turma B
(Coincidências/recurso)
27 de Julho de 2016

I

Atente na seguinte hipótese
(12 valores)

1. O Governo aprovou em 2014 um decreto-lei fixando as bases de protecção dos animais, na qual se previa designadamente:

Art. 2.º – Um novo crime de maus tratos a animais de companhia, punível, no limite, em termos equivalentes aos do homicídio;

Art. 3.º – A imediata proibição da participação ou do acesso de menores a touradas;

Art. 5.º – Em caso de flagrante delito, a possibilidade de a pena pelo crime de maus tratos ser aplicada por decisão do Ministro do Ambiente, com recurso para os tribunais.

Art. 6.º – A imposição aos donos de animais do cumprimento, no prazo de quinze dias, de um relevante conjunto de condições materiais e outras para a posse de animais de companhia.

2. Entretanto, estão em vigor nos Açores desde 2004 um decreto legislativo regional que prevê penas de multa para os maus tratos a animais e um decreto legislativo regional sobre as touradas à corda, havendo dúvidas sobre os efeitos do novo decreto-lei de bases sobre esses diplomas regionais.

3. Face ao incómodo gerado com a entrada em vigor do decreto-lei do Governo, dentro da Assembleia da República não se põe de lado o recurso a nenhum dos mecanismos disponíveis para travar um regime muito polémico.

4. Pedro, tendo sido punido, em Junho de 2016, com uma pena de prisão de 8 anos, pelo crime de maus tratos severos a animais de companhia, que muito chocaram o país, pretende ser esclarecido sobre como pode reagir.

Quid juris?

II

Desenvolva dois dos seguintes temas:
(2 x 4 valores)

- a) Origem, positivação, fundamento e significado do princípio da socialidade na Constituição de 1976;
- b) Os princípios materiais de regulação do poder político;
- c) Origem, evolução histórica, caracterização e regime da fiscalização concreta em Portugal.

